

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/7/2015, Seção 1, Pág. 9.
Portaria nº 706, publicada no D.O.U. de 15/7/2015, Seção 1, Pág. 7.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Mokiti Okada – M.O.A.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Messiânica, com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201110999		
PARECER CNE/CES Nº: 60/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/2/2015

I – RELATÓRIO

Trata o processo 201110999 de recredenciamento da Faculdade Messiânica, localizada na Rua Humberto I, nº 612, bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Mokiti Okada - M.O.A.

Histórico

A Faculdade Messiânica, credenciada pela Portaria MEC nº 935, de 4 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5 de agosto de 2008, conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, consultadas em 2 de dezembro de 2014, oferta os seguintes cursos:

Código do Curso	Curso	Grau	Ato Regulatório	ENADE	CPC	CC
1258435	Pedagogia	Licenciatura	Autorização – Port. nº 670, DOU de 11/11/2014.	-	-	4 (2014)
113655	Teologia	Bacharelado	Reconhecimento – Port. nº 503, DOU de 23/12/2011.	-	-	4 (2011)

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação. A verificação *in loco* ocorreu no período de 16 a 20/10/2012, e seu resultado foi registrado no Relatório nº 96345.

Foram atribuídos os conceitos “3” às Dimensões avaliadas, bem como ao conceito de curso:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3

3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

A Faculdade Messiânica cumpre todos os requisitos legais constantes do Instrumento de Avaliação Externa.

Em seguida o processo foi encaminhado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), onde recebeu as seguintes considerações:

A Faculdade Messiânica tem implementado as ações institucionais e os procedimentos administrativos previstos no PDI. Foi constatado que a organização e a gestão da instituição, assim como a representatividade do colegiado da coordenação de curso possui independência e autonomia na relação com a mantenedora, sendo verificada a participação de docentes do curso e representantes do corpo discente.

Há coerência entre as políticas de graduação apresentadas no PDI e as ações realizadas pela IES, que estão implantadas e são bem acompanhadas. Assim também ocorre com as atividades de extensão, desenvolvidas em consonância com o previsto nos documentos oficiais. As ações de pesquisa se resumem à elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso

As políticas de pessoal da Faculdade Messiânica estão em consonância com seu PDI. O corpo docente da Instituição é composto por profissionais com formação acadêmica adequada ao nível em que esta atua. Os Planos de Cargo e Carreira estão protocolados no Ministério do Trabalho e Emprego, entretanto, não estão difundidos na Instituição.

A IES possui instalações físicas coerentes com o PDI e adequadas ao seu nível de atuação. As instalações gerais para as atividades de ensino e extensão são pertinentes, apresentam instalações com facilidade de acesso e bem cuidadas. O laboratório possui espaço físico bem dimensionado e equipamentos suficientes para atender à demanda. A Biblioteca também se localiza em espaço adequado e conta com os equipamentos e o acervo necessários para bem atender a comunidade acadêmica.

A Faculdade Messiânica apresenta aspectos financeiros orçamentários para a sustentabilidade econômico-financeira coerentes com as ações descritas no PDI.

A IES obteve Conceito Institucional 3 (2012), tendo sido atribuído conceito satisfatório a todas as Dimensões do SINAES. Além disso, a Faculdade

Messiânica atende a todos os requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Concluindo assim a Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Messiânica (código: 4731), instalada na Rua Humberto I, 612, Vila Mariana, São Paulo/SP, 04015050, mantida pela Fundação Mokiti Okada-M.O.A., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do relator:

Nada há nada a acrescentar ao processo. Linear em representar o atendimento da IES aos limites dos conceitos avaliativos.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Messiânica, localizada na Rua Humberto I, nº 612, bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Mokiti Okada - M.O.A, localizada na Rua Morgado de Mateus, nº 77, 4º andar, bairro Vila Mariana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, como a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 11 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente